



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 337/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Marcella de Andrade Ribeiro de Souza**, aprovado pela Câmara Municipal, sob o nº 337/2025, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 337/2025 de 30 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores da rede pública e privada de ensino do Município de São Pedro da Água Branca - MA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) destinado aos professores das escolas da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, tais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será amplamente divulgado, sendo abertas inscrições para os profissionais interessados em participar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, bem como com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da educação no município.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, tendo em vista que a presente Lei se constitui como ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com pessoas autistas, visando sua plena inclusão social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 08 de Outubro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL